

**Exmo. Senhor**

**Presidente da Assembleia Municipal de Viseu**

**Assunto:** Entrega dos documentos respeitantes à Revisão das Contas dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Viseu

Vimos pela presente remeter a V. Exa. a Certificação das Contas, o Relatório e Parecer do ROC e a Informação do auditor externo sobre a informação económica e financeira dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Viseu respeitantes ao exercício económico de 2014.

Com os melhores cumprimentos,

Viseu, 13 de abril de 2015

O Revisor Oficial de Contas

*Carlos Eduardo Brás Fonseca*

Fonseca, Paiva, Carvalho & Associado, SROC, Lda., n.º 282  
Representada por Carlos Eduardo Brás Fonseca, ROC n.º 1492

## RELATÓRIO E PARECER DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS

### Exmo. Órgão Deliberativo dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Viseu

Satisfazendo o estabelecido no contrato, vimos submeter à apreciação de V. Exas., o Relatório e o Parecer do Revisor Oficial de Contas, relativo ao exercício findo em 31 de dezembro de 2014.

### 1. RELATÓRIO

No desempenho das funções que nos estão atribuídas:

- 1.1.** A partir da data de nomeação, acompanhámos a atividade dos Serviços Municipalizados, tendo recebido do Órgão Executivo e de outros responsáveis as informações e esclarecimentos que lhes solicitámos.
- 1.2.** Verificámos a regularidade do preenchimento dos livros, dos registos contabilísticos e dos documentos de suporte.
- 1.3.** Velámos para que a Lei fosse aplicada de forma correta.
- 1.4.** Confirmámos a titularidade de bens e valores.
- 1.5.** Verificámos que os critérios valorimétricos utilizados são os que constam do Anexo ao Balanço e à Demonstração de Resultados.
- 1.6.** Confirmámos que o Balanço, a Demonstração de Resultados e o respetivo Anexo foram elaborados de acordo com os princípios contabilísticos geralmente aceites, exceção feita à reserva constante da Certificação Legal das Contas.
- 1.7.** Estamos convencidos que os referidos documentos de prestação de contas traduzem, de forma verdadeira e apropriada, exceto quanto aos potenciais efeitos da reserva apresentada na Certificação Legal das Contas, as demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2014 e, bem assim, os resultados apurados no exercício findo na mesma data.
- 1.8.** Estamos de acordo que o Relatório de Gestão, assim como a Proposta de Aplicação de Resultados, nele incluída e apresentados pelo Órgão Executivo, cumprem o exigível na Lei.

## 2. PARECER

Face ao anteriormente exposto, somos de parecer que a Assembleia Municipal deve, em relação aos documentos apresentados pelo Órgão Executivo, apreciar o Relatório de Gestão e as Contas referentes ao exercício de 2014, com a reserva e a ênfase apresentadas na Certificação Legal das Contas.

Viseu, 13 de abril de 2015

O Revisor Oficial de Contas

*Carlos Eduardo Brás Fonseca*

Fonseca, Paiva, Carvalho & Associado, SROC, Lda., n.º 282  
Representada por Carlos Eduardo Brás Fonseca, ROC n.º 1492

## CERTIFICAÇÃO DAS CONTAS

### INTRODUÇÃO

1. Examinámos as demonstrações financeiras dos **Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Viseu**, as quais compreendem o Balanço em 31 de dezembro de 2014 (que evidencia um total de ativo líquido de 81.678.541,72 € e um total de fundos próprios de 19.113.671,94 €, incluindo um resultado líquido de 1.096.681,17 €), a Demonstração dos resultados e os Mapas de Execução Orçamental (que evidenciam um total de 17.129.006,33 € de despesa paga e um total de 18.821.152,84 € de receita cobrada) do exercício findo naquela data, e os correspondentes Anexos.

### RESPONSABILIDADES

2. É da responsabilidade do Órgão Executivo a preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira dos Serviços Municipalizados, o resultado das suas operações e o relato da execução orçamental, bem como a adoção de políticas e critérios contabilísticos e orçamentais adequados e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado.
3. A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião profissional e independente, baseada no nosso exame daquelas demonstrações financeiras.

### ÂMBITO

4. Exceto quanto à limitação descrita no parágrafo 7 abaixo, o exame a que procedemos foi efetuado de acordo com as Normas Técnicas e Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objetivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes. Para tanto o referido exame incluiu:

- a verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pelo Órgão Executivo, utilizadas na sua preparação;
  - a apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adotadas e a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias;
  - a verificação da aplicabilidade do princípio da continuidade; e
  - a apreciação sobre se é adequada, em termos globais, a apresentação das demonstrações financeiras.
5. O nosso exame abrangeu também a verificação da concordância da informação financeira constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras.
6. Entendemos que o exame efetuado proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião.

## RESERVA

7. Constitui objeto dos Serviços Municipalizados o abastecimento público de água, nomeadamente no que concerne à captação, tratamento, adução, elevação, armazenamento e distribuição, produto que não se encontra valorizado nas demonstrações financeiras da entidade. A adoção de um sistema de custeio apropriado conduziria à devida relevação contabilística deste ativo, pelo que não nos podemos pronunciar e não nos pronunciamos quanto aos efeitos da situação descrita.

## OPINIÃO

8. Em nossa opinião, exceto quanto aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existisse a limitação descrita no parágrafo 7, as referidas demonstrações financeiras apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materialmente relevantes, a posição financeira dos **Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Viseu**, em 31 de dezembro de 2014, o resultado das suas operações e a execução orçamental relativa à despesa paga e à receita cobrada, no exercício findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal previstos no POCAL.

## RELATO SOBRE OUTROS REQUISITOS LEGAIS

9. É também nossa opinião que a informação constante do relatório de gestão é concordante com as demonstrações financeiras do exercício.

## ÊNFASE

10. Sem afetar as opiniões expressas nos parágrafos anteriores, chamamos a atenção para o facto de as demonstrações financeiras dos Serviços Municipalizados terem sido preparadas considerando que estes possuem entidade contabilística na sua plenitude.

Viseu, 13 de abril de 2015

O Revisor Oficial de Contas

*Carlos Eduardo Brás Fonseca*

Fonseca, Paiva, Carvalho & Associado, SROC, Lda., n.º 282  
Representada por Carlos Eduardo Brás Fonseca, ROC n.º 1492